

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE AS PARTES
ADIANTE IDENTIFICADAS.**

O **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, nome fantasia **HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA**, com sede à Rua Henrique de Holanda, nº 87, na Cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.583.920/0004-86 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2712008, representado pelo seu Gestor Administrativo e Financeiro, Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador do CPF nº 122.850.644-20 e da Carteira de Identidade RG nº 1.006.466 – SDS/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado,

A **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO – COOPANEST-PE**, empresa privada, CNPJ/MF nº 11.187.085/0001-85, estabelecida à Rua Benfica nº 326 – Madalena – Recife/PE, neste ato representada por seus Diretores, Dr. **SIMONE BUONORA ALMEIDA**, portadora do CPF nº 025.518.424-76, e da Carteira de Identidade RG nº 4.604.131/ SSP-PE e o Dr. **SÉRGIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 189.770.654-53, e da Carteira de Identidade RG nº 1.276.848 – SSP/PE, Presidente e 1º Tesoureiro respectivamente, doravante designada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, mediante o que segue:

CLÁUSULA 1ª Estabelecem as partes alterar a Cláusula 5ª e a Cláusula 7ª, do Contrato original, firmado no dia 01 de setembro de 2017, que tratam dos Valores e da Vigência, respectivamente, daquele mesmo Negócio Jurídico, consoante o abaixo disposto.

CLÁUSULA 2ª: A **CLÁUSULA 5ª** do contrato originário passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª: Serão obedecidos os preços abaixo discriminados, na vigência deste Contrato a título de contraprestação pelos serviços prestados pelos cooperados da **CONTRATADA**, em favor do **CONTRATANTE**:

I - R\$ 1.627,25 (hum mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), por cada médico plantonista, no horário de 07:00h às 19:00h, a título de remuneração nos plantões diurnos, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

II - R\$ 1.988,87 (hum mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), por cada médico plantonista, no horário de 19:00h às 07:00h do dia seguinte a título de remuneração nos plantões noturnos, de segunda a sexta-feira e em qualquer horário aos sábados, domingos e nos dias feriados.

§ 1º O reajuste de valores dos honorários médicos, acompanharão automaticamente as alterações dos valores contratuais acordados com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – SES.

§ 2º Sobre o total faturado será acrescido 5% (cinco por cento) a título de Taxa Administrativa em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º Quanto aos plantões necessários para atendimento a **CONTRATANTE**, mediante escala de preenchimento por médicos anestesiológicos da **CONTRATADA**, deve-se levar em consideração a capacidade limitada na disponibilização desses profissionais para tal fim, além do que a participação da **CONTRATADA** nesse Negócio Jurídico se faz de forma terceirizada e tratar-se a **CONTRATADA** de uma cooperativa de prestação de serviços médicos nos termos da Lei nº 5.764/71, não havendo, pois,

vínculo laboral empregatício entre a mesma e seus cooperados, e, portanto, subordinação hierárquica entre eles.

CLÁUSULA 3ª: A **CLÁUSULA 7ª** do contrato originário passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 7ª: Este Contrato entra em vigor no dia 01 de setembro de 2021, por prazo determinado de doze meses, terminando sua vigência em 31 de agosto de 2022, não sendo renovado automaticamente. Sendo ainda permitido a sua denúncia, imotivadamente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização para qualquer dos convenientes. Nas situações abaixo discriminadas, este contrato será denunciado de pleno direito, sem aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial:

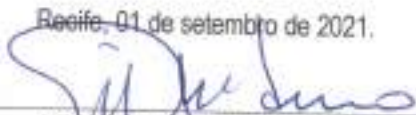
- Pelo descumprimento de quaisquer obrigações nele estipuladas;
- Pela liquidação da **CONTRATANTE**;
- Quando a **CONTRATADA** interromper o serviço para a **CONTRATANTE** sem motivo expressamente justificado;
- Quando a **CONTRATADA** transferir para terceiros os serviços sob sua responsabilidade, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- Pela reincidência em faltas devidamente comprovadas, pelas quais a **CONTRATADA** tenha sido advertida, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

§ ÚNICO: Na hipótese da renovação deste Contrato, poderão as partes definir novos valores para o serviço contratado, de acordo com o percentual de aumento convencionado pelas mesmas.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado, desde que não venham a colidir com as alterações constantes deste Aditivo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 01 de setembro de 2021.


HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO
Gestor Administrativo e Financeiro

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VIVIANUS DE NEGRELOS CALADO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>


COOP.DOS MED.ANEST.PE-COOPANEST-PE
DRª SIMONE BUONORA ALMEIDA
Diretora Presidente


COOP.DOS MED.ANEST.PE-COOPANEST-PE
DR. SÉRGIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Tesoureiro

Testemunhas:

Nome: _____

C. Identidade RG nº _____


Maria da Conceição da Silva Freitas
C. Identidade RG nº: 4933381

